

Anexo Único integrante do Decreto nº 51.920, de 11 de novembro de 2010

(Revogado pelo [Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014](#))

Formulário Padrão

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Endereço completo do domicílio:

Endereço completo do imóvel, com indicação do SQL.....

Qualidade: () proprietário () representante legal

Título:

() escritura

() compromisso ou promessa de compra e venda ou de cessão

() recibo de pagamento total ou parcial de aquisição

indicação do número da respectiva transcrição ou matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis: nº..... doº CRI.

Em atendimento ao chamamento publicado no Diário Oficial da Cidade, em face da definição, na forma do disposto no artigo 4º do Decreto nº 51.920, de 2010, do cadastro dos imóveis com indícios de enquadramento nas disposições da Lei nº 15.234, de 2010, venho, no prazo legal, apresentar informações sobre o aproveitamento do imóvel em questão, com a indicação dos seguintes elementos que demonstram não se tratar de imóvel que possa ser considerado não edificado, não utilizado ou subutilizado, de acordo com as definições previstas no artigo 3º do referido decreto (assinalar a opção válida):

I— () a área do terreno é inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II— () a área do terreno, embora seja superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), tem coeficiente de aproveitamento superior a 0 (zero) ou que atinge o mínimo definido para o lote na zona em que se situa;

III— () a área construída desocupada não atinge 80% (oitenta por cento) do total da edificação;

IV— () o período de desocupação da edificação, mencionado no item III, é inferior a 5 (cinco) anos;

V— () a desocupação do imóvel decorre de norma jurídica ou resulta de pendência judicial incidente sobre o imóvel;

VI— () há instalação de atividade econômica que não necessita de edificação para exercer suas finalidades;

VII— () há instalação de posto de abastecimento de veículos no local;

VIII— () o imóvel é integrante do Sistema de Áreas Verdes do Município.

Declaro, sob as penas da lei, plena responsabilidade pela veracidade das informações prestadas quanto ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 51.920, de 2010, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo.